



INFORMAÇÃO

Nº 12192
Data: 14/12/2021
Processo: 2021/150.10.400/32

De: Paulo Alexandre dos Santos Marques

Att. de V. C. Residência
dele ser perante a P.R.C.
2021-12-16
G.

A.P.R.C.
16, Dezembro 21
Paulo

ASSUNTO: **3ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã - Início do Procedimento**

O Plano de Urbanização de Ançã (PUA) foi aprovado pelo Aviso nº 28564/2008, de 28 de novembro, e alterado por adaptação à Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, através do Aviso n.º 7899/2018, de 12 de junho. Encontra-se a decorrer a 2ª alteração ao PU de Ançã (com incidência apenas no Regulamento), cuja abertura de procedimento foi publicada no Aviso n.º 15906/2021 (Diário da República n.º 164, 2ª série, de 24 de agosto).

O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março, veio determinar que os planos municipais acolhessem as regras de classificação e qualificação do solo, decorrentes da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

De acordo com o nº 2 do artº. 199 do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março, estabelece-se o dia 31 de dezembro de 2022 como prazo máximo para que as referidas regras de classificação e qualificação do solo sejam incorporadas nos planos municipais.

Mais se informa que, de acordo com o nº 1 do artigo 76.º o início do processo de elaboração da 3ª Alteração ao Plano de Urbanização de Ançã carece de deliberação da Câmara Municipal, que deverá conter:

1. Os objetivos a prosseguir com a 3ª alteração ao Plano de Urbanização de Ançã, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 25/2021 de 29 de março (RJIGT), definidos no ponto 7) dos **Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração**;
2. O prazo para a elaboração da alteração, de acordo com o nº 1 do artigo 76.º do RJIGT que será de **12 Meses**;
3. O prazo do período de **participação pública**, nos termos do nº 1 do artigo 76.º e o nº 2 do artigo 88.º do RJIGT, que será de **15 dias**;
4. A não sujeição à **Avaliação Ambiental Estratégia**, nos termos do nº 2 do artigo 120.º do RJIGT e de acordo com o documento de fundamentação;
5. A não necessidade de se proceder à **Elaboração do Mapa de Ruído**;
6. A área a intervir que será a totalidade do território atualmente definido pelo limite do **Plano de Urbanização de Ançã – 354,36 ha**.

Assim, sugere-se remeter o processo para a próxima Reunião de Câmara Pública.

À consideração superior.

Paulo Marques
Chefe da DG TSA